



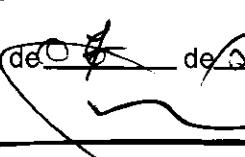
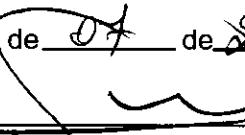
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 089/2016

121

Em 12 de 04 de 2016

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA.

Ementa	Distribuição
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COM ÁLCOOL EM GEL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.	
a Comissão de <u>REDAÇÃO E JUSTIÇA.</u> para parecer	
S.S. Câmara Municipal <u>13</u> de <u>04</u> de <u>2016</u>  Presidente	
 Secretário	
1ª Votação	
Aprovado em Sessão de <u>12</u> de <u>04</u> de <u>2016</u>  Presidente	
 Secretário	
2ª Votação	
Aprovado em Sessão de <u>12</u> de <u>04</u> de <u>2016</u>  Presidente	
 Secretário	
Redação Final	
Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____ Presidente	
Secretário	



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 089/2016

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

PARECER.

A pretensão deduzida no projeto de lei cuida da instalação obrigatória de recipientes com álcool em gel nas repartições públicas do Município e dá outras providências para esta Comissão opinar acerca da pertinência constitucional da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

O tema objetiva a assepsia dos órgãos públicos, e como medidas de prevenção representam a forma de evitar a transmissão de doenças, pois é consabido que as mãos são condutores potenciais de bactérias podendo afetar a saúde coletiva, sendo a sugestão bem-vinda ao poder público e a comunidade de seus servidores.

A proposta de lei é pacífica sob o aspecto jurídico-constitucional e deve se incorporar ao ordenamento jurídico, no que opinamos pelo seu acatamento pleno.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Acedemos ao parecer do Relator, porquanto introduz uma providência que é salutar ao poder público, aos seus servidores e está em consonância com a ordem constitucional.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petronio Figueiredo” em
12 de maio de 2016.

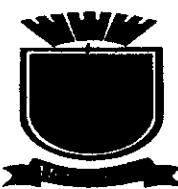


PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
En 12/04/2016 D/28 ns
Sandra Melo
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

PROJETO DE LEI N° 089 /2016

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nas Repartições Públicas Municipais.

**A Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba,
Aprova:**

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel, para higiene das mãos dos usuários e funcionários, nos seguintes estabelecimentos:

I – Terminal Rodoviário Internacional;

II – Terminal de Transporte Urbano

III – Secretarias Municipais;

IV – Escolas;

V – Centros Municipais de Educação Infantil;

VI – Unidades de Saúde;

VII – Hospitais Municipais;

VIII – Repartições Públicas Municipais em geral;

IX – Outros.

Parágrafo único: Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento, observado o atendimento às necessidades dos portadores de deficiência.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º ficam obrigados a fixar, em local visível, placas alusivas aos recipientes com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários e funcionários.

§ 1º As informações nas placas deverão conter, obrigatoriamente, o aviso de que o estabelecimento possui recipientes com álcool gel para a higienização das mãos e o número e data de publicação desta Lei.

§ 2º As placas informativas deverão conter as seguintes especificações:

I – metragem mínima de uma folha A4 (21 X 29,7 cm);

II – ser escrito com o formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, 12 de Abril de 2016.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Auto

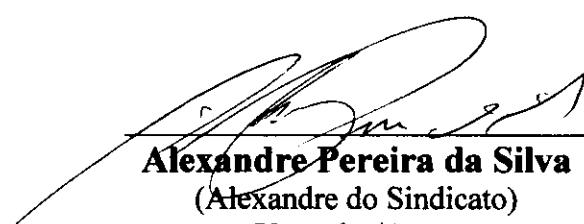


**Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)**

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Este Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de colocação de recipientes que armazenem álcool em gel, para que as pessoas que ali circulam possam fazer a higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz. Pesquisas mostram que cédulas de dinheiro usadas contêm mais de vinte mil tipos de bactérias, assim como corrimãos de ônibus, cujas bactérias aumentam em quase seis vezes o risco de contrair gripes e resfriados, além de diversas outras doenças que podem ser evitadas com a simples assepsia das mãos com o álcool gel, já que nem sempre é possível lavar as mãos com água e sabão. Espaços públicos, com grande circulação de pessoas são locais que precisam da disponibilização do álcool em gel, que é de baixo custo e evitaria maiores gastos com saúde. Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.


**Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Autor**